ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2275 DE 21 DE junho DE 2022.

Sanciono
em 21/06/2022
JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal

Dispõe sobre Programa de atendimento prioritário no atendimento Psicológico e atividades terapêuticas para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Adilson da Diléia e Enéas Nogueira Fernandes Passos

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1° Fica autorizado Programa de atendimento psicológico e terapia ocupacional prioritária a pessoas com idade igual ou superior a 60 anos no âmbito do município de Mendes.

Art. 2° Os objetivos do programa são:

I- Priorizar o atendimento e apoio psicológico especializado;

II- Desenvolver e promover atividades terapêuticas;

III- Incentivar a qualidade de vida e o envelhecimento ativo;

Art. 3º A administração pública municipal reservará percentual de seus recursos para o cumprimento do programa.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, em 21 de junho de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito